



**PARECER CONCLUSIVO ANUAL**

Analisando a prestação de contas de subvenção concedida a Entidade – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bastos, referente ao exercício de 2019, segundo critérios contidos nas Instruções 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e de acordo com Decreto Municipal n.º 3915/2017, na Lei Federal n.º 13019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13204/15, atesto o seguinte:

I – O recebimento da prestação de conta do ente beneficiário em até 31/03/2020.

II – As datas dos repasses concedidos, conforme segue abaixo:-

<b>Data do Repasse</b>	<b>Valor Repassado Tesouro R\$.-</b>
23/01/2019	1.500,00
19/02/2019	1.500,00
12/03/2019	1.500,00
09/04/2019	1.500,00
10/05/2019	1.500,00
11/06/2019	1.500,00
16/07/2019	1.500,00
09/08/2019	1.500,00
10/09/2019	1.500,00
10/10/2019	1.500,00
08/11/2019	1.500,00
10/12/2019	1.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>18.000,00</b>

III – Os valores repassados foram comprovados por fonte de recurso, conforme Demonstrativo Integral da Receita e Despesa, constante da prestação de contas não havendo saldos sujeitos a devolução:-

Valor Repassado (Recursos Municipais)	R\$ 18.000,00
Valor Repassado (convênio/recursos estaduais)	
<b>Subtotal</b>	<b>R\$ 18.000,00</b>
Valor repassado (convênio/recursos federais)	
<b>Total</b>	<b>R\$ 18.000,00</b>

IV – A Localização e o regular funcionamento da entidade,

V – A finalidade estatutária da entidade beneficiária,

VI – A descrição do objeto dos recursos repassados, dos resultados alcançados e a economicidade obtida em relação ao previsto em programa governamental,

VII – O cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ**

**ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03**



VIII – A regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização, atestados pelos controles internos do beneficiário e do concessor,

IX -A regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas, quando a aplicação dos recursos envolver gastos com pessoal,

X – O atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade,

XI – Verificamos a prestação de contas total, portanto, isento de qualquer sanção aplicável pela falta de prestação de contas ou desvio de finalidade, conforme Lei. Autorizadora de n.º 2954/2017.

Diante do exposto, julgamos regular a prestação de contas do repasse concedido para a entidade acima aludida.

Parapuã/SP, 24 de junho de 2020.

**Débora Regina Maciel de Lima**

Gestor das Parcerias Celebradas

Portaria 13.935/2018

Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias Entre Administração Pública Municipal e As Organizações das Sociedade Civil Portaria 15.462/2020.

Gustavo M. da Câmara

RG 33.075.806-8

Adriano Tiago da S. Alves

RG 29.184.101-6

Josiane de Cristina Meireles

RG 40.568.982-2